



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA  
GABINETE DO PREFEITO



**DECRETO EMERGENCIAL 004 DE 06 DE MAIO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE O PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO NO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA**, deste Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, amparado pelo art. 43, inciso XI da Lei Orgânica do Município:

**Considerando** a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando os termos da **Portaria do Ministério da Saúde nº 356**, de 01 de Março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **coronavírus (COVID-19)**;

**Considerando** os termos do **Decreto Estadual nº 69.501**, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **coronavírus (COVID-19)**;

**Considerando** que foi, oficialmente, confirmado caso de Novo Coronavírus, COVID-19, no âmbito do Estado de Alagoas, pela Secretaria Estadual de Saúde;

**Considerando** os termos do **Decreto Estadual nº 69.5022**, de 13 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **coronavírus (COVID-19)**, no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA  
GABINETE DO PREFEITO



**Considerando o Decreto Estadual 69.577**, de 29 de Março de 2020, que prorroga por oito as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **COVID 19**.

Considerando o Decreto Estadual Nº 69.691, De 15 De Abril De 2020, Que Declarou Situação Anormal Caracterizada como Estado De Calamidade Pública, Em Todo o Território Alagoano, Pelo Governo Do Estado De Alagoas,

Considerando o Decreto Estadual Nº 69.700, De 20 De Abril De 2020, que Dispõe Sobre A Prorrogação Das Medidas Para Enfrentamento Da Emergência De Saúde Pública De Importância Internacional Decorrente Do Covid - 19 (Coronavírus) No Âmbito Do Estado De Alagoas, E Dá Outras Providências,

Considerando o Decreto Estadual Nº 69.722, DE 04 DE MAIO DE 2020, que Dispõe Sobre A Prorrogação Das Medidas Para Enfrentamento Da Emergência De Saúde Pública De Importância Internacional Decorrente Do Covid - 19 (Coronavírus) No Âmbito Do Estado De Alagoas, E Dá Outras Providências,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica prorrogado o Decreto Emergencial 001 de 17 de março de 2020 em TODOS OS SEUS TERMOS, - permanecendo declarada a emergência em saúde pública no Município de Japaratinga, decorrente da pandemia de Coronavírus - COVID-19, tendo em vista a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública até o dia 20 de Maio do corrente ano.

Art. 2º - Ressalta-se que Os Serviços de Saúde, de Segurança Pública (Guarda Municipal) e Limpeza Urbana não se encontram abarcados pelo presente Decreto, estando o trabalho das categorias acima descritas com as atividades normais e continuadas.

§1º A depender do caso em concreto poderá ser estabelecido, regime de plantão e rodízio de servidores, equilibrando a restrição de convívio social com o atendimento ao público externo ou o desenvolvimento das funções institucionais.

§2º Se um servidor das categorias citadas no caput deste artigo apresentar os sintomas do coronavírus (COVID-19) deve informar imediatamente ao seu superior hierárquico e ser afastado de suas funções, permanecendo em período de quarentena, devendo procurar o tratamento indicado.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA  
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º - Como medidas individuais recomenda-se que os munícipes utilizem máscaras para adentrarem aos mercados, lojas e farmácias, bem como evitem aglomerações de forma geral, principalmente nas praças públicas do Município;

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais devem garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70% (setenta por cento), em locais fixos de fácil visualização e acesso;

Art. 5º Os estabelecimentos hoteleiros que permanecerem com os serviços ativos, deverão observar obrigatoriamente:

- I. Ao concretizar a reserva, o hospede deverá preencher questionário informando se contaminou-se com o COVID19, sendo positiva a resposta se passou o período de quarentena, ou se há possibilidade de estar assintomático, se obteve contato com pessoas contaminadas nos dias que antecederam a viagem;
- II. Os hóspedes ficarão restritos as dependências dos hotéis, não sendo permitida a circulação no Município;
- III. O estabelecimento hoteleiro será responsável pelo treinamento dos funcionários para adoção das medidas contra o COVID 19, sendo vedado o atendimento ao público sem as medidas sanitárias adequadas, tais quais uso de máscaras, tocas, luvas, álcool gel, distanciamento social, dentre outras.
- IV. O ambiente externo do estabelecimento deve ser higienizado nos turnos matutinos, vespertinos e noturnos, evitando possível propagação do COVID19;
- V. Só serão permitidas a entrega de refeições através do serviço de quarto, em recipientes descartáveis, vedando-se o serviço de buffet livre, justificado pela proibição de aglomerações e contato físico durante o período da pandemia;
- VI. O setor de reservas deve observar a capacidade de máxima de leitos, os quais só poderão ser disponibilizados 50% (cinquenta por cento) para locação, permanecendo o remanescente fechado para utilização posterior.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA  
GABINETE DO PREFEITO



- VII. Uma vez desocupado um quarto, este só poderá ser reocupado após 48 horas com novos hóspedes, devendo ser adotadas todas as medidas de higienização antes da liberação;
- VIII. O acesso a área social também deve ser restringido, ficando vedada aglomerações de mais de seis pessoas por ambientes, piscina ou área de lazer comum.
- IX. A fiscalização das medidas retromencionadas ficará a cargo da Secretaria de Turismo, que disponibilizará fiscais exclusivamente para este serviço;
- X. As medidas são cumulativas, não podendo ser cumpridas de forma mitigada;
- XI. O descumprimento das medidas dispostas neste Decreto importará em autuação do estabelecimento com multa diária arbitrada em mil reais;

Art. 6º A arrecadação do IPTU ficará suspensa até 30 de dezembro de 2020 para estabelecimentos hoteleiros que possuam menos de 100 (cem) acomodações, sendo-lhes concedido o desconto de 30 (trinta por cento) para pagamentos em cota única.

Parágrafo Único: A prorrogação do caput deste artigo estende-se a Alvarás e licenças, os quais poderão ser emitidos sem a exigência imediata do pagamento, sendo os mesmos postergados por igual período.

Art. 7º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a

situação de emergência internacional, declarado pelo Estado de Alagoas.

Registre-se. Publique-se.

Japaratinga-AL, 06 de Maio de 2020.

  
**KLEVER RÉGIO LOUREIRO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal de Japaratinga/AL**